



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins



TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-BAND Nº 370/2023

TOMADA DE PREÇOS PM-BAND 001/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de casas populares, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado Secretária Municipal de Assistência Social.

EMPRESA RECURSANTE: CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50.

MOTIVAÇÃO: Inabilitação da sessão de julgamento

I - DOS FATOS:

A Empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50, foi inabilitada do certame pelos motivos abaixo transcritos.

- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, ou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- d) Demonstração do Fluxo do Caixa do Período – DFC;

Portanto, o que se verifica é que não há qualquer irregularidade quando ao exigido no edital.

Assim a qualificação econômica-financeira não foi atendida, devendo ser mantida a inabilitação da empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50.

Não sendo atendido pela empresa recorrente, ocasionando sua inabilitação no referido processo.

II – DO RECURSO



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi apresentada no E-Mail da CPL, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido ao outro licitantes para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da recorrente, caso entendessem necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto, tempestivas.

A empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50 alega que a CPL não aplicou a legislação vigente e as normas contidas no Edital na INABILITAÇÃO no referido processo.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente cumpre ressaltar que a presente manifestação por parte da CPL tem como intuito examinar e decidir o recurso em tela.

Analisando as razões do recurso quanto à alegação de descumprimento da legislação vigente e normas contidas no instrumento convocatório por parte desta CPL quanto à inabilitação da empresa requerente por não ter apresentado os itens de qualificação econômica-financeira solitado pelo edital, cabendo apenas ao licitante o preenchimento de forma correta da vigência de sua proposta.

Destacasse que a empresa ora requerente bem como as demais foram oportunizadas com o prazo previsto no instrumento convocatório para apresentação dos documentos de habilitação conforme edital.

Ocorre que a empresa recorrente não apresentou os documentos solicitados de acordo com o previsto em Edital, motivo que ocasionou sua inabilitação no processo licitatório.

Esclareço que esta CPL em busca da proposta mais vantajosa para administração pública, seguindo os critério editalícias, no caso em questão, em especial o subitem 19.2.1 letra c e d conforme abaixo transcrito:

19.2.1. As empresas/entidades deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei (Lei nº 6.404/1976 e NBCs), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, a saber:

- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, ou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- d) Demonstração do Fluxo do Caixa do Período – DFC;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

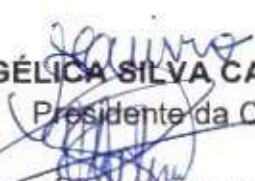


IV - DA CONCLUSÃO:

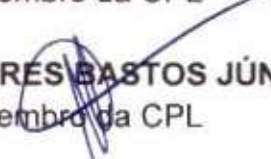
Diante da análise do pleito e pelos fatos apresentados, assim como parecer jurídico acostado nos autos esta CPL decide pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, mantendo-se a DECISÃO de INABILITAÇÃO da empresa requerente.

Remetam-se os autos do processo licitatório à autoridade superior deste município para posterior julgamento.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2023.


ANGÉLICA SILVA CARNEIRO
Presidente da CPL


VALÉRIA SILVA SOUZA
Membro da CPL


JOSÉ SOARES BASTOS JÚNIOR
Membro da CPL



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-BAND Nº 370/2023

TOMADA DE PREÇOS PM-BAND 001/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de casas populares, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado Secretária Municipal de Assistência Social.

EMPRESA RECURSANTE: CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50.

MOTIVAÇÃO: Inabilitação da sessão de julgamento

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação-CPL, que adoto e passo a integrar esta decisão: RATIFICO a decisão da CPL e declaro IMPROCEDENTE às razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.569.476/0001-50.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2023.

BLENA L. LORES DA SILVA
Gestora